

Termo de Referência 38/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
38/2024	102401-ESP-CTO. EST. EDUC. TECNOL. P. SOUZA - CEETEP	ISAC DA SILVA RODRIGUES RITA	11/06/2024 16:55 (v 4.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		136.00019065 /2024-97

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de viagens para hospedagem e traslado, para professores e estudantes, com projetos classificados, para participação presencial na 15ª FEIRA TECNOLÓGICA DO Centro Paula Souza (FETEPS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus apêndices.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	CONTABILIZA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIA TOTAL
01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens	3719	228478	Unidade	460

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br/Contabiliza e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Subcontratação

1.5.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e os quantitativos dispostos no Apêndice I – Especificações Técnicas deste Termo.

2.2. O CEETEPS ainda não possui seu Plano de Contratação Anual (PCA), todavia, tem seu planejamento baseado nos valores previstos em seus recursos orçamentários, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do Estado de São Paulo, cuja reserva consta aos autos.

2.3. O Decreto nº 67.689/2023 - Disposição Transitória, prescreve que a elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

2.4. O CEETEPS não possui o Plano de Logística Sustentável, mas para essa contratação indicou-se que a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e infralegais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de eventuais adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Apêndice I – Especificações Técnicas** deste Termo.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos eventuais critérios de sustentabilidade exigidos pelas normas legais e infralegais cabíveis, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e infralegais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de eventuais adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não será necessária a garantia da contratação.

4.3. Para adjudicatária em recuperação judicial ou extrajudicial

4.3.1. Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

4.3.2. Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5. Exigências para assinatura do contrato

4.5.1. Como condição para a formalização da contratação, a adjudicatária do certame deverá comprovar, antes da assinatura do contrato:

a) O bloqueio das acomodações junto aos hotéis optados, considerando os quantitativos estabelecidos para a hospedagem.

b) Para o caso de adjudicatária em situação de recuperação judicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.

c) Para o caso de adjudicatária em recuperação extrajudicial: apresentação, antes da assinatura do contrato, de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

d) Indicação do (s) representante (s) legal (ais) da adjudicatária para assinatura do contrato, informando os dados pessoais (nome completo, C.P.F) e o cargo/função, com a última alteração contratual e, se for o caso, com procuração pública ou particular com firma reconhecida que lhe dê os poderes para a assinatura do contrato.

4.6. Obrigações da Contratada

4.6.1. Caberá a contratada, além das disposições legais e infralegais cabíveis em especial descritas no TR e na minuta do contrato, as seguintes responsabilidades:

a) Apresentar, a cada pagamento, se estiver na condição de recuperação judicial ou extrajudicial, as documentações que comprovem o devido cumprimento ao plano de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

b) Fazer constar nas notas fiscais os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômica – CNAE relacionados especificamente ao objeto da contratação, observando as normas legais e infralegais aplicáveis.

c) Realizar o faturamento do objeto conforme as remessas de nota de empenho.

d) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado de traslado, obedecendo, no que couber, a PORTARIA MTUR Nº 14, DE 7 DE MARÇO DE 2022.

e) Disponibilizar pessoal em número suficiente de forma a cumprir as obrigações assumidas.

f) Responsabilizar-se para que todos os frigobares dos quartos tenham somente a quantidade de água indicadas nas especificações técnicas, para não haver cobrança de qualquer alimento/ bebida consumida nos quartos durante a hospedagem, hipótese em que eventuais custos correrão por conta da contratada. UASG 102401 Estudo Técnico Preliminar 49/2024 5 de 10

g) Apresentar as acomodações e espaços onde serão prestados os serviços de hospedagem/ alimentação em perfeito estado de limpeza e conservação, responsabilizando pela limpeza diária das unidades habitacionais e demais espaços utilizados.

h) Proceder os ajustes necessários para acomodação dos hóspedes exigidos pelo contratante durante a permanência dos mesmos.

i) Observar o tratamento de dados pessoais no âmbito de execução de serviços de acordo com as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

4.7. Validade da Proposta: no mínimo, 90 (noventa) dias.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução dos serviços será de 05 (cinco) dias compreendendo as datas de **18, 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2024**, que contemplarão 04 (quatro) diárias, cujas regras e procedimentos, que deverão ser cumpridos, constam do **Apêndice I – Especificações Técnicas** deste termo.

5.1.2. Todas as condições de execução, horários, rotinas a serem cumpridas, encontram-se dispostas no **Apêndice I – Especificações Técnicas** deste termo.

5.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III);

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas e procedimentos dispostos no Apêndice I – Especificações Técnicas deste Termo.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produziu os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, , se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.29.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de Pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por PREÇO GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal /Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.21. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.22. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição do licitante no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, nos termos da Lei 11.771/2008, em plena validade.

8.23. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.25. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26. Agenciamento de hospedagem de, pelo menos, 230 (duzentos e trinta) hóspedes que equivalem a 50% dos quantitativos do objeto.

8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.30. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

c) comprovará, antes da assinatura do contrato, o bloqueio das acomodações junto aos hotéis optados, considerando os quantitativos estabelecidos para a hospedagem.

d) para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que para a assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.31. Não será admitida participação de interessadas sob a forma de consórcios

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.33. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.33. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.34. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.35. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.37. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 482801/48062;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 12363480958450000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 000.000.0100;

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCILIA DOS ANJOS FELGUEIRAS GUERRA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 16:55:12.

ARIANE FRANCINE SERAFIM

Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/06/2024 às 16:48:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice I - Especificacao Tecnica - Hospedagem FINAL.pdf (213.79 KB)

**Anexo I - Apendice I - Especificacao Tecnica -
Hospedagem FINAL.pdf**

APÊNDICE I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. INTRODUÇÃO

Esta especificação técnica tem como objetivo fornecer o detalhamento das condições e exigências para o objeto contratual relacionado a prestação de serviços de agenciamento de viagens para hospedagem e traslado, para professores e estudantes, com projetos classificados, para participação presencial na 15ª Feira Tecnológica do Centro Paula Souza – (FETEPS) cuja contratação é interdependente da contratação da produção e execução da 15ª edição da FETEPS.

2. HOSPEDAGEM

Os serviços consistirão na reserva e contratação de hospedagem de meia-pensão com fornecimento de refeições (**café da manhã e jantar**).

Os meios de hospedagem, para atendimento às demandas da CONTRATANTE, deverão apresentar os requisitos mínimos apresentados na **TABELA 01 – HOSPEDAGEM** abaixo:

TABELA 01 – HOSPEDAGEM			
Tipo de Hospedagem	Tipo de Quarto	Tipo de Pensão	Especificação
STANDARD	DUPLO	MEIA PENSÃO (CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR)	Quarto com no mínimo: 02 (duas) camas de solteiro individuais, 01 (um) banheiro privativo, 01 (um) condicionador de ar, 01 (um) aparelho de TV (com canais de TV por assinatura), 01 (um) frigobar, acesso à internet <i>Wi-fi</i> (inclusa na diária), 01 (um) chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, meios para guarda de roupas além do mobiliário usual.
STANDARD	TRIPLO	MEIA PENSÃO (CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR)	Quarto com no mínimo: 03 (três) camas de solteiro individuais, 01 (um) banheiro privativo, 01 (um) condicionador de ar, 01 (um) aparelho de TV (com canais de TV por assinatura), 01 (um) frigobar, acesso à internet <i>Wi-fi</i> (inclusa na diária), 01 (um) chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, meios para guarda de roupas além do mobiliário usual.

Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico
Centro de Capacitação Técnica, Pedagógica e de Gestão

- 2.1.** A quantidade de reserva e hospedagem de acomodações é para **460 (quatrocentos e sessenta)** hóspedes.
- 2.2.** A acomodação deverá atender os grupos organizados e separados por idade, gênero e função na feira, alocados em quartos duplos e triplos.
- 2.3.** Deverão ser contratadas 04 (quatro) diárias em hotéis para os seguintes dias: **18, 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2024.**
- 2.4.** O *Check-In* deverá ocorrer a partir das **14h00** do dia **18 de agosto (domingo)** e o *Check-out* no dia **22 de agosto de 2024 (quinta-feira)** até às **12h00**.
- 2.5.** Para a execução das atividades, é necessário que a pessoa jurídica disponibilize os serviços descritos na cidade de São Paulo e com distância máxima de **15 (quinze) quilômetros** do local de realização da 15ª FETEPS, ou seja, no **São Paulo Expo**, no endereço: Rodovia dos Imigrantes, 1,5 km - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04329-900, Pavilhão 07.
- 2.5.1.** Essa distância máxima exigida se fundamenta no cuidado aos classificados da feira para a observância aos horários do evento, de forma a não haver atrasos ou empecilhos que o prejudiquem, até mesmo para cumprir o pactuado sobre esse evento, além disso, são notórias as condições de trânsito da Capital, em que se pode demorar muito tempo para se deslocar de um lugar ao outro, ainda mais em dias úteis. Outro ponto refere-se à segurança dos alunos e professores orientadores que virão de escolas distantes da capital, inclusive, alunos menores de idade, que não podem ser submetidos a riscos desnecessários, relacionados ao trajeto do transporte, razão pela qual é importante a observância a esse limite.
- 2.6.** A hospedagem deve conter em cada unidade habitacional (quarto), no mínimo, camas de solteiro individuais, 01 (um) banheiro privativo, 01 (um) condicionador de ar, 01 (um) aparelho de TV (com canais de TV por assinatura), 01 (um) frigobar, acesso à internet *Wi-fi* (inclusa na diária), 01 (um) chuveiro com água quente, serviço diário de limpeza, meios para guarda de roupas além do mobiliário usual.
- 2.6.1.** Os hotéis e apartamentos deverão ser acessíveis para pessoas com deficiência (PCD).

Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico
Centro de Capacitação Técnica, Pedagógica e de Gestão

- 2.6.2.** Todos os minis refrigeradores dos quartos deverão conter **apenas** 02 (dois) copos lacrados de água mineral natural por diária e por hóspede, acondicionados nos frigobares dos quartos, incluso no valor total do contrato, para que não tenha cobrança de consumo posteriormente.
- 2.6.2.1.** É proibida a venda de bebidas alcoólicas para os hóspedes menores de idade.
- 2.6.2.2.** O CEETEPS não se responsabilizará por despesas efetuadas por hóspedes referentes a bebidas alcoólicas, ligações telefônicas, lavanderia e refeições não previstas nas diárias.
- 2.7.** As diárias deverão contemplar o café da manhã e jantar (meia-pensão), a ser servido nas dependências do hotel em que estarão hospedados os participantes/hóspedes.
- 2.8.** A contratada deverá incluir nos preços todos os custos e taxas indiretos e despesas operacionais e administrativas, tributos e lucro.
- 2.9.** A quantidade de pessoal técnico está diretamente ligada ao número de hotéis que serão utilizados.
- 2.9.1.** Entende-se como pessoal técnico o(a) profissional que ficará responsável pelo acompanhamento de entrada e saída do hotel, nos momentos de ida e volta do São Paulo Expo (traslado) durante todos os dias da prestação de serviços.
- 2.9.1.1.** Cada hotel deverá possuir 01 (um) profissional técnico.

3. ALIMENTAÇÃO

- 3.1.** O serviço de alimentação deverá ocorrer nos hotéis reservados com restaurantes integrados, para que não haja deslocamento das equipes para realizar as refeições.
- 3.2.** O serviço de alimentação deverá ser composto com o cardápio mínimo do tipo *self-service* ou *a La Carte*, conforme especificações mínimas na **TABELA 02 – ALIMENTAÇÃO NO HOTEL** a seguir:

Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico
Centro de Capacitação Técnica, Pedagógica e de Gestão

TABELA 02 – ALIMENTAÇÃO NO HOTEL			
Especificações	Quantidade Diária (por hóspede)	Datas	Total
<p>BUFFET CAFÉ DA MANHÃ com opções de:</p> <p>Ovos, cuscuz, 05 (cinco) tipos de frutas, 03 (três) tipos de pães, 03 (três) tipos de bolos, frios, queijos, cereais, tapioca, biscoitos e bolachas.</p> <p>BEBIDAS: Café, leite, chá, água mineral, iogurte e sucos da época.</p>	460	Nos dias 19, 20, 21 e 22/08 (04 dias)	1.840
<p>BUFFET JANTAR com opções de:</p> <p>SALADA: Saladas variadas de legumes crus e cozidos.</p> <p>CARNES: vermelhas, branca (frango, suíno ou peixe).</p> <p>ACOMPANHAMENTOS: arroz branco e integral, feijão, purê (batata, milho, mandioca, abóbora e feijão), farofa (tropeiro, banana, ovo, bacon e calabresa) e legumes cozidos variados.</p> <p>MASSAS: Massas com molho vermelho e/ou branco.</p> <p>SOBREMESAS: com 02 (duas) opções de escolha e/ou duas opções de frutas.</p> <p>VEGETARIANO: Uma opção do dia de refeição vegetariana.</p> <p>BEBIDAS: Sucos de frutas naturais com 02 (duas) opções de escolha. Refrigerantes de 1ª (primeira) linha diet, light e normal.</p>	460	Nos dias 18, 19, 20 e 21/08 (04 dias)	1.840

Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico
Centro de Capacitação Técnica, Pedagógica e de Gestão

4. TRASLADO

A quantidade de veículos necessários, para o transporte dos hóspedes, será diretamente influenciada pelo número de participantes alojados em cada hotel, de modo que será crucial ajustar a frota conforme a demanda específica de cada estabelecimento.

4.1. O transporte dos hóspedes deve ser providenciado em um veículo que esteja devidamente higienizado e climatizado. O veículo deve ser conduzido por um motorista profissional e as paradas devem ser limitadas apenas aos hotéis próximos onde outros participantes também estejam hospedados para embarque e desembarque (caso seja possível um mesmo veículo comportar os hóspedes de mais de um hotel).

4.2. O traslado entre a acomodação e o local de realização da 15ª FETEPS (São Paulo EXPO) deverá ocorrer todos os dias de realização da 15ª FETEPS, ou seja, nos dias **18, 19, 20, 21 e 22 de agosto de 2024**.

4.3. O transporte deverá atender o local da hospedagem dos participantes e o local do evento, que será realizado no São Paulo Expo, Rodovia dos Imigrantes, 1,5 km - Vila Água Funda, São Paulo - SP, 04329-900, Pavilhão 7.

4.3.1. Entende-se que essa distância máxima não restringe a disputa, pois abrange muitas regiões da capital em que há inúmeros locais para hospedagem.

4.4. A contratada deve estar apta a utilizar e dispor dos meios técnicos necessários para a prestação dos serviços contratados e dispor de atendimento rápido e prático, às demandas da comissão da 15ª FETEPS.

4.5. O serviço de traslado deverá seguir o seguinte cronograma de horários:

TABELA 03 – TRASLADO		
DATA	HORÁRIO	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE/ SERVIÇO
18/08/24	16h00	Saída do Hotel para o São Paulo Expo
18/08/24	19h30	Saída do São Paulo Expo para o Hotel

Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico
Centro de Capacitação Técnica, Pedagógica e de Gestão

19/08/24	07h30	Saída do Hotel para o São Paulo Expo
19/08/24	20h30	Saída do São Paulo Expo para o Hotel
20/08/24	07h30	Saída do Hotel para o São Paulo Expo
20/08/24	20h30	Saída do São Paulo Expo para o Hotel
21/08/24	07h30	Saída do Hotel para o São Paulo Expo
21/08/24	20h30	Saída do São Paulo Expo para o Hotel
22/08/24	07h30	Saída do Hotel para o São Paulo Expo

4.6. Cada viagem poderá abranger o número de passageiros limite no veículo.

4.7. O horário de chegada ao hotel deverá ser de pelo menos 10 (dez) minutos antes do horário definido, assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos participantes, de no máximo 20 (vinte) minutos.

4.8. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

4.9. A idade máxima dos veículos disponibilizados para execução dos serviços deverá observar a legislação local, que na ausência de regulamento específico, deverá ser de no máximo 10 (dez) anos, contados a partir da data do seu primeiro licenciamento.

4.10. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

4.11. A Contratada deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 2 (duas) horas, de veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.

Administração Central
Unidade do Ensino Médio e Técnico
Centro de Capacitação Técnica, Pedagógica e de Gestão

- 4.11.1.** A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, incêndio e roubo.
- 4.12.** Observar todas as cláusulas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação municipal contendo as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de passageiros.
- 4.12.1.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 4.13.** Arcar com todas as despesas relativas à combustível, troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 4.14.** O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.
- 4.15.** Os hóspedes serão identificados com a camiseta da 15ª edição da FETEPS e crachá indicando o nome completo.
- 4.16.** O motorista também deverá ser identificado com crachá, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- 4.17.** O motorista deverá zelar para que os passageiros permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança.
- 4.18.** O motorista deverá zelar para que os participantes subam e desçam em segurança do veículo nos locais indicados neste apêndice.